



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 61/2022

Sete Lagoas, 21 de junho de 2022.

Mineração Fazenda dos Borges  
CPF/CNPJ: 18.040.857/0001-09  
Fazenda dos Borges, s/n - Caixa Postal 33  
Bairro Lagoa de Santo Antônio  
Pedro Leopoldo / MG  
CEP: 33.600-000

Assunto: **Comunicação de arquivamento**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0010007/2022-62].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na Fazenda dos Borges, município de Pedro Leopoldo / MG, **protocolada sob o número 0204000063/17, foi arquivada** devido à ausência de atendimento à solicitação de informação complementar, conforme o que segue:

1. Em 25 de fevereiro de 2022, foi encaminhado Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 23/2022 (42858437), solicitando apresentação de informações complementares ao requerente.
2. O ofício supracitado foi recebido pelo empreendedor em 08 de março de 2022, conforme documentos anexos ao processo (43110372, 43243219 e 44309405).
3. No dia 18 de abril de 2022, foi apresentado ofício pelo requerente (45180449), informando que o processo de relocação de reserva legal estava em análise na SUPPRI, e que informações sobre o mesmo seria encaminhadas ao IEF assim que analisados por essa unidade.
4. Conforme previsão normativa do § 5º do art. 19 do Decreto 47.749 de 2019, o processo pode ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente. Tendo em vista essa previsão legal, foi alertado ao requerente a necessidade de apresentação de cronograma para ser avaliado pelo órgão ambiental, a fim de sobrestar este processo.

5. Assim, tendo passado 104 dias desde a comunicação solicitando informação complementar, não tendo sido apresentada a esta unidade pelo requerente a documentação solicitada, nem tendo o mesmo atendido as exigências legais para sobrestamento do processo, sugerimos o arquivamento do mesmo.

Considerando o exposto, foi emitida decisão de arquivamento do processo.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 21/06/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Luiza Motta Maia, Servidor (a) Público (a)**, em 21/06/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48391060** e o código CRC **839692BE**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0010007/2022-62

SEI nº 48391060

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017